



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102

Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.

Pio IX - Piauí - E-mail: prefeiturapioix@hotmail.com

LEI Nº 643/2007.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar com a Câmara Municipal de Pio IX(PI) o prédio doado para o funcionamento daquele Órgão e dá outras providências.

O Prefeito de Pio IX - PI no uso de suas atribuições legais e nos termos da lei, faço saber que a Câmara Municipal votou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI;

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Pio IX(PI) autorizado a permutar com a Câmara a Municipal o imóvel situado na Rua João Firmino, com área de 849,52m², com medidas de 25,90m de frente por 32,80m de fundos, onde está edificado o Centro de Convenção Municipal, pelo imóvel localizado na Rua Josias Antão de Carvalho, nº 36, com área de 780m² e medidas de 30m de frente por 26m de fundos, onde está edificado o Centro Social Municipal, no qual será instalada e funcionará a sede da Câmara Municipal de Pio IX - PI.

Art. 2º O imóvel onde está edificado o Centro de Convenções Municipal, situado a Rua João Firmino, volta a integrar o Patrimônio da Prefeitura Municipal de Pio IX, a partir da Promulgação e publicação desta lei.

Art. 3º O imóvel onde está edificado o Centro Social, situado na Rua Josias Antão de Carvalho, nº 36, voltará automaticamente ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Pio IX (PI), caso a Câmara Municipal deixa de manter no mesmo o eu funcionamento e instalações.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, mas especificamente a Lei Municipal nº 599, de 21 de novembro de 2003.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX(PI), 01 de fevereiro de 2006.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102

Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.

Pio IX - Piauí - E-mail: prefeiturapioix@hotmail.com


Dr. José Mesquita Viana de Andrade
Prefeito Municipal de Pio IX

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretária de Administração Geral, 01 do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (01/02/2007).


Rivoneide Ana de Alencar Silva
Responsável pela Publicação

**LEIS
MUNICIPAIS
2006**



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX - PI

C.N.P.J. 02.470.160/0001-20

Rua Sebastião Arrais, 281 - 1º Andar - CENTRO ☎(0xx89) 3453-1298

CEP 64.660-000 - PIO IX - PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 002 /2006 de 08 de dezembro de 2006 ,

“ Atualiza os subsídios dos vereadores e dá outras providencias”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX, Estado do Piauí, nos termos do art. 29 – VI da Constituição Federal e ainda dentro do que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, combinado com o art.31 da Constituição do Estado do Piauí e combinado com o art. 20-III, da Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário apreciou , votou e aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores, são atualizados em R\$ 2.020,00 (dois mil e vinte reais) e passam a vigorar a partir do dia 01 de janeiro de 2007.

Art. 2º - O vereador no cargo de Presidente, faz jus a 1,5 do subsidio do vereador.

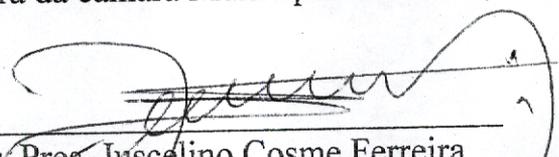
Art. 3º - O subsidio do diretor da secretaria da câmara fica atualizado em R\$ 2,020,00 (Dois mil e vinte reais).

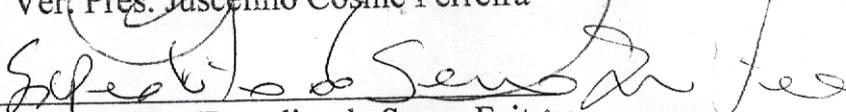
Art. 4º - É vedada a adição aos subsídios de qualquer gratificação a qualquer titulo.

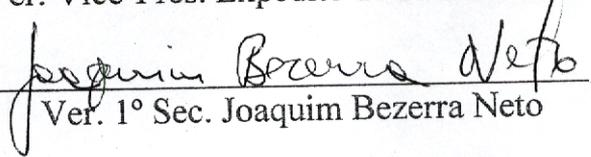
Art. 5º - Para o calculo do valor de atualização foi empregado o percentual de variação do reajuste salarial definido pelo governo Federal.

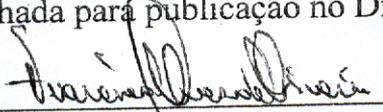
Art. 6º - Revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Mesa Diretora da câmara Municipal de Pio IX, em 08 do mês de dezembro de 2006.


Ver. Pres. Juscelino Cosme Ferreira


Ver. Vice-Pres. Expedito de Sousa Feitosa


Ver. 1º Sec. Joaquim Bezerra Neto


Secr. Geral da mesa Francisco Alves Oliveira



06
Antonio Elmi de Moura Fe
Tabelião Público
Port. 287-A/04 TJ/PI,
64.660-000 Pio IX

ESTA CONFORME O ORIGINAL
Conferi e autentiquei dou 16.
Pio IX. 06/12/07

Maria Veridiane Bezerra
Esc. Compromisso - 1º Ofício
CPF 814 116 853-24

certifico que esta Resolução foi registrada e publicada no quadro de aviso da Câmara e encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX - PI

C.N.P.J. 02.470.160/0001-20

Rua Sebastião Arrais, 281 - 1º Andar - CENTRO ☎(0xx89) 3453-1298

CEP 64.660-000 - PIO IX - PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 001 /2006 de 01 de dezembro de 2006

**“ Atualiza os subsídios Do Prefeito,
vice-prefeito e secretários
e dá outras providencias”**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX, Estado do Piauí, nos termos do art. 29 – VI da Constituição Federal e ainda dentro do que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, combinado com o art.31 da Constituição do Estado do Piauí e combinado com o art. 20-III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário apreciou , votou e aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Agentes Políticos de Pio IX, são:

I – Prefeito Municipal.....R\$ 8.166,00 (Oito mil cento e sessenta e seis Reais)

II – Vice Prefeito Municipal R\$ 4.083,00 (quatro mil e oitenta e três reais), ou seja 50% dos subsídios do Prefeito municipal.

III – Secretários Municipais..... R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais).

Art. 2º - É vedada a adição aos subsídios, de qualquer gratificação e serão pagos em parcela única (art.39,&4º/CF)

Art. 3º - revogadas as disposições em contrario, os efeitos desta Resolução são a partir do dia 01 de janeiro de 2007.

Gabinete da Mesa Diretora da câmara Municipal de Pio IX, em 01 do mês de dezembro de 2006.



[Signature]
Ver. Pres. Juscelino Cosme Ferreira

[Signature]
Ver. Vice-Pres. Expedido de Sousa Feitosa

[Signature]
Ver. 1º Sec. Joaquim Bezerra Neto

Certifico que esta Resolução foi registrada e publicada no quadro de avisos da Câmara e encaminhada para Publicação no Diário Oficial dos Municípios.

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

Conferi e autentiquei, dou fé,
Pio IX, 06 / 09 / 07

[Signature]

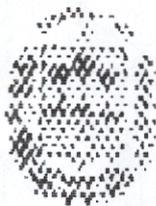
[Signature]
Sec. Geral da mesa Francisco Alves Oliveira

Maria Veridiane Bezerra
Esc. Compromisso - 1º Ofício
CPF 814 116 853-34

LEIS

MUNICIPAIS

2006



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102
Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.
Pio IX - Piauí - E-mail: prefeiturapioix@hotmail.com

LEI Nº 642/2006.

Cria no Organograma do Poder Executivo Municipal uma entidade administrativa indireta para prestação de serviços de natureza educacional visando a capacitação tecnológica da população e dá outras providências.

O Prefeito de Pio IX - PI no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 53, co art. 54II ambos da lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal apreciou, votou e aprovou e eu sanciono a seguinte LEI;

Art. 1º criada no organograma do Poder Executivo Municipal, como entidade da administração indireta, a fundação pública denominada **FUNDAÇÃO MARIA ZENEIDE VIANA DE ANDRADE**, com sede à Rua Sebastião Arrais, nº 81 - Centro, CEP 64.660-000, na cidade Pio IX - PI.

Art. 2º A fundação pública ora instituída, tem como objeto principal, entre outros, promover capacitação profissional tecnológica, oferecendo assistência educacional tecnológica à grande população de Pio IX, às populações integrantes das micro-regiões, às micro e pequenas empresas da região, visando possibilitar a extensão tecnológica na região, possibilitando uma formação técnico-profissional a jovens e adultos se integrar ao mercado de trabalho ativo.

Parágrafo único: Os objetivos da fundação poderão ser ampliados, adequados o seu funcionamento de abrangência, às necessidades e exigências dos órgãos com os quais forem firmados ou celebrados convênios, parcerias e contratos.

Art. 3º O tempo de duração da fundação é por tempo indeterminado e lhes é assegurada plena autonomia administrativa-funcional, financeira e gerencial.

Art. 4º Fica autorizada a Fundação **MARIA ZENEIDE VIANA DE ANDRADE**, a celebrar contratos, convênios e parcerias, com Órgãos do Poder Público Federal, Estaduais e Municipais, com entidades públicas e



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102

Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.

Pio IX - Piauí - E-mail: prefeiturapioix@hotmail.com

privadas, com outras fundações, receber os recursos repassados e aplicá-los nos objetivos pactuados nos respectivos instrumentos.

Parágrafo primeiro: É obrigação da fundação prestar contas de suas atividades e dos recursos recebidos ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que apesar de possuir autonomia a prestação de contas será condensado e fará parte integrante da prestação geral de contas do Município.

Parágrafo segundo: A obrigação de prestar contas dos recursos gerenciados pela fundação ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, não a desobriga de prestar também contas dos recursos públicos recebidos da União federal, através de Órgãos do Governo Federal, junto aos respectivos órgãos repassadores dos recursos, ao Tribunal de Contas da União e perante as outras instituições públicas ou privadas que firmarem parcerias através de convênios ou contratos.

Art. 5º A presidência da Fundação será exercida por pessoas de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal e terá quadro de pessoal próprios e permanentes, que serão contratados mediante concurso público;

Parágrafo único: Enquanto não for realizado concurso público para preenchimento do quadro de pessoal próprio da fundação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colocar à disposição servidor do seu quadro efetivo pessoal para os serviços de nível médio e contratar por tempo determinado, um técnico de nível superior cuja capacidade esteja em sintonia para desenvolver as atividades correlatas com os objetivos constantes do artigo segundo desta lei.

Art. 6º Para garantir e assegurar a plena autonomia administrativa/funcional, financeira e gerencial, prevista no artigo segundo desta lei, fica autorizado o remanejamento e a dotação orçamentária de R\$ 270.000,00(duzentos setenta mil) dentro da programação Orçamentária Financeira do Poder Executivo, LDO, para o exercício de 2007.

Art. 7º A FUNDAÇÃO MARIA ZENEIDE VIANA DE ANDRADE, será regida e regulamentada através de Regimento Próprio, que será estabelecido



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102

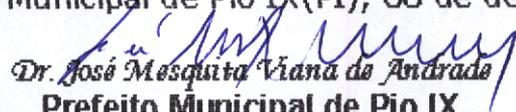
Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.

Pio IX - Piauí - E-mail: prefeiturapioix@hotmail.com

através de Decreto baixado no prazo de 90(noventa) dias, cujas diretrizes se integrarão a esta lei.

Art. 8º Revogado as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX(PI), 08 de dezembro de 2006.


Dr. José Mesquita Viana da Andrade
Prefeito Municipal de Pio IX

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretária de Administração Geral aos vinte quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis (08/12/2006).


Rivoneide Ana de Alencar Silva
Responsável pela Publicação

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI
RUA SEBASTIAO ARRAIS, 281 CENTRO - CEP.: 64.660-000
C.N.P.J.: 06.553.812/0001-40
PIO IX - PI

LEI N.º 641/2006 PIO IXPI), 06 DE DEZEMBRO DE 2006.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pio IX - PI, para o exercício financeiro de 2007 e da outras providências.”

O Prefeito de Pio IX, Estado do Piauí;

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Pio IX, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Pio IX, estado do Piauí, para o exercício financeiro de 2007, discriminado pelo anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$ 8.156.050,00 (Oito Milhões Cento e Cinquenta e Seis Mil e Cinquenta Reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Parágrafo 1º- Será disponibilizado da Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria o Montante de R\$ 350.000,00(trezentos e cinquenta mil reais) para pagamento de débitos trabalhistas oriundos de sentenças judiciais.

Parágrafo 2º - Ficam mantidos as despesa por funções previstas originalmente no art. 3º do Projeto de Lei nº 11/2006, exceto aqueles incompatíveis com as modalidades introduzidas por esta emenda.

Art. 2.º - A Receita estimada tem o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		7.784.800,00
- Receita Tributária	R\$	228.400,00
- Receita Patrimonial	R\$	2.900,00
- Receita de Serviço	R\$	500,00
- Transferências Correntes	R\$	7.549.000,00
- Outras receitas Correntes	R\$	4.000,00
(-) Deduções de Receitas Correntes		513.750,00

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI
RUA SEBASTIAO ARRAIS, 281 CENTRO - CEP.: 64.660-000
C.N.P.J.: 06.553.812/0001-40
PIO IX - PI

RECEITAS DE CAPITAL		885.000,00
- Alienação de Bens	R\$	100.000,00
- Operações de Crédito	R\$	5.000,00
- Transferências de Capital	R\$	780.000,00
TOTAL GERAL	R\$	8.156.050,00

Art. 3.º - A despesa orçada tem a seguinte discriminação:

01.01 - Câmara Municipal	R\$	652.484,00
02.01 - Gabinete do Prefeito	R\$	202.100,00
02.02 - Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria	R\$	659.769,00
02.03 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R\$	549.000,00
02.04 - Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer	R\$	952.500,00
02.05 - Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento	R\$	513.600,00
02.06 - Fundo Municipal de Saúde	R\$	1.523.500,00
02.07 - Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania - SERSOM	R\$	151.200,00
02.08 - Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	242.800,00
02.09 - Secretaria Munic. de Obras, Serviços Públicos, Habit. e Urbanismo	R\$	836.376,00
02.10 - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	R\$	195.800,00
02.11 - Secretaria Municipal do Interior	R\$	207.800,00
02.12 - Fundo de Valor. Magistério - FUNDEF	R\$	1.306.000,00
99.99 - Reserva de Contingência	R\$	163.121,00
TOTAL GERAL	R\$	8.156.050,00

DESPESAS POR FUNÇÃO

01 - Legislativo	R\$	652.484,00
02 - Judiciário	R\$	0,00
03 - Essencial à Justiça	R\$	31.000,00
04 - Administração	R\$	1.355.869,00
05 - Defesa Nacional	R\$	0,00
06 - Segurança Pública	R\$	19.000,00
07 - Relações exteriores	R\$	0,00
08 - Assistência Social	R\$	394.000,00
09 - Previdência Social	R\$	0,00
10 - Saúde	R\$	2.037.100,00
11 - Trabalho	R\$	0,00
12 - Educação	R\$	2.202.200,00

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI
RUA SEBASTIAO ARRAIS, 281 CENTRO - CEP.: 64.660-000
C.N.P.J.: 06.553.812/0001-40
PIO IX - PI

13 - Cultura	R\$	3.800,00
14 - Direitos da Cidadania	R\$	0,00
15 - Urbanismo	R\$	398.816,00
16 - Habitação	R\$	56.000,00
17 - Saneamento	R\$	222.760,00
18 - Gestão Ambiental	R\$	13.100,00
19 - Ciências e Tecnologia	R\$	0,00
20 - Agricultura	R\$	261.000,00
21 - Organização Agrária	R\$	0,00
22 - Indústria	R\$	0,00
23 - Comércio e Serviços	R\$	0,00
24 - Comunicações	R\$	10.000,00
25 - Energia	R\$	44.800,00
26 - Transporte	R\$	238.500,00
27 - Desporto e Lazer	R\$	52.500,00
28 - Encargos Especiais	R\$	0,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	163.121,00
TOTAL GERAL	R\$	8.156.050,00

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização de recursos adiante até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei.

I - Atender a insuficiência nas dotações especiais a encargos com pessoal, utilizado como o definido no Item II, Parágrafo 1.º, do art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1.964;

II - Atender a programação Financeira por receitas com destinação específica, utilizada como recurso o definido no item I, Parágrafo 1.º, combinado com o Parágrafo 2.º, ambos do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1.964;

III - Atender insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizado como recursos, as disponibilidades caracterizadas no Item II, Parágrafo 1.º, do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo Autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios (ou execução da despesa) ao comportamento efetivo da receita.

Art. 6.º - O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo até o décimo quinto dia útil do mês, o duodécimo de 8%(oito por cento) da receita efetiva arrecadada no ano anterior, excluindo-se os recursos de convênios.

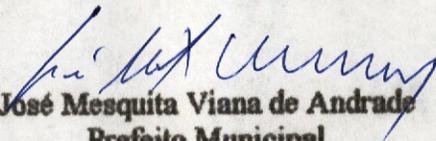
Art. 7.º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI
RUA SEBASTIAO ARRAIS, 281 CENTRO - CEP.: 64.660-000
C.N.P.J.: 06.553.812/0001-40
PIO IX - PI

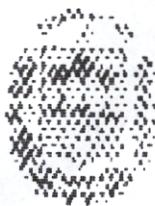
Art. 8.º - A discriminação analítica do orçamento será feita mediante decreto até o dia 31 de dezembro de 2006, de acordo com a necessidade da execução dos órgãos da Administração Direta.

Art. 9.º - revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2007.

Gabinete do Prefeito de Pio IX(PI), 06 de dezembro de 2006.


José Mesquita Viana de Andrade
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretaria de Administração Geral aos Sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102

Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.

Pio IX - Piauí - E-mail: prefeiturapioix@hotmail.com

LEI Nº 640/2006.

Cria Estrutura Administrativa do município de Pio IX - PI, o cargo de Assistente Social, fixa seus vencimentos e da outras providências.

O Prefeito de Pio IX - PI no uso de suas atribuições legais e nos termos da lei, faz saber que a Câmara votou e aprovou e eu sanciono a presente LEI.

Art. 1º Esta Lei cria na Estrutura Administrativa do município de Pio IX, Estado do Piauí, 02(dois) cargos de Assistente Social.

Art. 2º Os vencimentos dos Assistentes Sociais serão de R\$ 800,00(oitocentos reais).

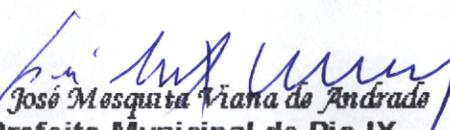
Art. 3º Vencimento e a retribuição pecuniária devida ao profissional pelo exercício do cargo efetivo, na forma especificada em ato do Prefeito.

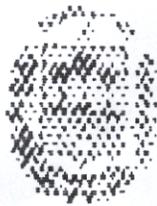
Art. 4º Os reajustes dos vencimentos dos profissionais contemplados nesta lei serão feitos por meio de lei específica de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 5º No prazo de 90 (noventa) dias o Senhor Prefeito Municipal regulamentará as atividades dos Assistentes Sociais deste Município.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrario, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX(PI), 08 de dezembro de 2006.


Dr. José Mesquita Viana de Andrade
Prefeito Municipal de Pio IX



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

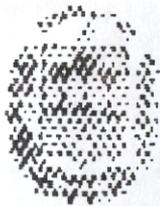
CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102

Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.

Pio IX - Piauí - E-mail: prefeiturapioix@hotmail.com

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta
Secretária de Administração Geral aos vinte quatro dias do mês de
dezembro do ano de dois mil e seis (08/12/2006).


Rivoneide Ana de Alencar Silva
Responsável pela Publicação



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102
Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.
Pio IX - Piauí - E-mail: prefeiturapioix@hotmail.com

LEI Nº 639/2006.

**Autorizo o chefe do Poder Executivo a
celebrara contrato de doação de
terreno à pessoa abaixo citada.**

O Prefeito de Pio IX - PI faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI.

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar contrato de doação de terreno situado na Rua José Antão de Alencar, com a área total de 147m², para moradora Maria do Socorro Pereira, que já detem a posse da parcela do terreno por mais de cinco anos consecutivo e que por equívoco não foi incluído n Projeto Original nº 003/2004.

Art. 2º Fica proibida a venda destes terrenos por um período de dez anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX(PI), 28 de novembro de 2006.


Dr. José Mesquita Viana de Andrade
Prefeito Municipal de Pio IX

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta
Secretária de Administração Geral aos vinte quatro dias do mês de
novembro do ano de dois mil e seis (28/11/2006).


Rivoneide Ana de Alencar Silva
Responsável pela Publicação



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102

Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.

Pio IX - Piauí - E-mail: prefeiturapioix@hotmail.com

LEI Nº 638/2006.

Dispõe sobre os vencimentos a serem pagos aos servidores de nível superior da área de saúde e dá outras providências.

O Prefeito de Pio IX - PI no uso de suas atribuições legais e nos termos da lei, faço saber que a Câmara Municipal votou e aprovou e eu sanciono a presente LEI;

Art. 1º Esta Lei fixa os vencimentos dos quadros de Médicos Clínico Geral PSF e Município, Enfermeira (o) e Cirurgião da Prefeitura Municipal de Pio IX, nos seguintes valores:

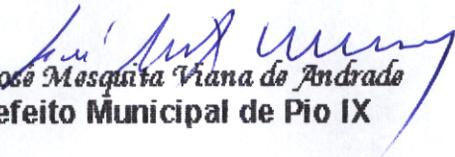
- a) Médico Clínica Geral e PSF: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- b) Enfermeira (o): R\$ 900,00(novecentos reais);
- c) Cirurgião Dentista: R\$ 800,00(oitocentos reais).

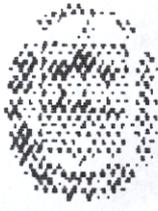
Art. 2º Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao membro da saúde pelo exercício do cargo efetivo, correspondente a classe e nível do ocupante do cargo, na forma especificada em ato do Prefeito.

Art. 3º Os reajustes dos vencimentos dos profissionais contemplados nesta Lei serão feitos por meio da lei específica de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX(PI), 08 de dezembro de 2006.


Dr. José Mesquita Viana de Andrade
Prefeito Municipal de Pio IX



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102

Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.

Pio IX - Piauí - E-mail: prefeiturapioix@hotmail.com

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretária de Administração Geral aos vinte quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis (08/12/2006).


Rivoneide Ana de Alencar Silva
Responsável pela Publicação